



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Gabinete Vereador George Alves

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
GABINETE VEREADOR GEORGE ALVES

Ofício N.º 26_2025 CMVV / G-GA

*Vila Velha, 30 de junho de
2025.*

Ao Excelentíssimo Senhor Dr. Promotor de Justiça da Área de Direitos Humanos e Saúde Pública - 5ª Promotoria Cível de Vila Velha - Ministério Público do Estado do Espírito Santo - Promotoria de Justiça de Vila Velha

Assunto: Solicitação de providências para internação involuntária por risco à integridade física e psíquica de cidadão em situação de rua.

Excelentíssimo Senhor Promotor,

Cumprimentando-o respeitosamente, o Gabinete do Vereador George Alves vem, por meio do presente, solicitar a análise e eventual adoção de providências por este respeitável órgão ministerial quanto à situação de extrema gravidade envolvendo o cidadão Raul Cristian Campos Patriota, RG 3759047-ES, atualmente em situação de rua no município de Vila Velha, conforme tem sido amplamente noticiado por redes sociais e pela imprensa local.

Como é de curial sabença, o referido cidadão, notoriamente

VEREADOR
GEORGE
ALVES



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380037003900310036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Gabinete Vereador George Alves

dependente de substâncias psicoativas e em aparente quadro de transtorno mental, tem reiteradamente colocado em risco a integridade física de terceiros, promovido danos ao patrimônio público e privado, bem como colocado em risco a sua própria integridade física.

Por meio das mídias sociais se observam diversos comentários ameaçadores à própria integridade física do sr. Raul, denotando a necessidade de atuação em caráter prioritário sobre o caso, buscando, em última análise, a preservação da sua vida e a de terceiros. O caso culminou, inclusive, com reportagem exibida em rede televisiva na presente data, tanto no noticiário do início da manhã como também no jornal do meio-dia, refletindo a urgência da situação.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, em especial o art. 6º, inciso II, que prevê a possibilidade de internação involuntária nos casos em que haja risco iminente ao paciente ou a terceiros, requer-se a atuação do Ministério Público para que, em conjunto com os órgãos de saúde e de assistência social do município, viabilize o acompanhamento técnico e, se necessário, promova a requisição judicial de **internação involuntária** do cidadão supramencionado.

Importa destacar que a medida ora solicitada visa à proteção da vida e da dignidade do próprio Sr. Raul, bem como da coletividade, buscando o equilíbrio entre o respeito aos direitos fundamentais e a preservação da ordem pública. A internação, caso requerida, deverá observar os critérios legais estritos e as garantias previstas na legislação vigente, em respeito à dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil consoante inciso III, artigo 1º, da Constituição Federal, e à Política Antimanicomial.

Do ponto de vista internacional, tal medida encontra amparo nos

VEREADOR
GEORGE
ALVES





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Gabinete Vereador George Alves

compromissos firmados pelo Brasil perante a Organização das Nações Unidas, especialmente no âmbito dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), notadamente a ODS 3 – Saúde e Bem-Estar, que preconiza o acesso universal a serviços de saúde mental de qualidade e a promoção de ações preventivas e de cuidado para pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Ademais, alinha-se aos princípios dos Direitos Humanos, ao buscar intervenção estatal baseada no cuidado, no respeito à dignidade da pessoa humana e no dever de proteção à vida, observados os interesses coletivos relacionados à situação.

Diante do exposto, solicitamos que este Ministério Público avalie a situação relatada e, constatada a necessidade, atue junto aos órgãos competentes do Poder Público para assegurar a devida proteção ao Sr. Raul e à coletividade, inclusive com a eventual propositura de medida judicial cabível para internação terapêutica involuntária.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,

George Alves
Vereador – Câmara Municipal de Vila Velha
Gabinete Parlamentar

Links de acesso às notícias e publicações das mídias sociais:

<https://www.instagram.com/reel/DLh8JvJupzjLvUkN1bFdIDTzNx-FnVvl-G8IVg0/?igsh=dW0wc3VsbNqzaGUy>





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Gabinete Vereador George Alves

[https://www.instagram.com/p/
DLgcnqqttaau4wYglBrGwvhBmYrQ44H7u83eKsg0/](https://www.instagram.com/p/DLgcnqqttaau4wYglBrGwvhBmYrQ44H7u83eKsg0/)

<https://www.instagram.com/p/DLIMNkQxqMy/>

VEREADOR
GEORGE
ALVES



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380037003900310036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380037003900310036003A005000

Assinado eletronicamente por VEREADOR GEORGE PEREIRA ALVES em 30/06/2025 16:01

Checksum: 2B9BAEF36DCB2DE220DCB3088BAAC21C92B048DFC928A61CCF1AA636085F9745



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380037003900310036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.